



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 13/07

fl.03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 5/07

D O C U M E N T O Nº 547/07

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município o Programa de Alimentação da Gestante e Puérpera, denominado “Gestante Mais Saúde”.

Proc. nº 12772/07

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o Programa de Alimentação da Gestante e Puérpera, denominado “Gestante Mais Saúde”, com o objetivo de melhorar a nutrição das gestantes e puérperas, reduzindo os índices de mortalidade infantil, e dar quitação a débitos vencidos relativos ao exercício da atividade de feirante ou ocupante de boxes no Mercado Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – dar quitação total ou parcial dos débitos mencionados no art. 1º, aos feirantes ou ocupantes de boxes no Mercado Municipal que aderirem ao Programa.

II – emitir vales-créditos que serão repassados ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 1595-A, de 05 de agosto de 2005, para a produção de cestas de alimentos a serem entregues a gestantes e puérperas constantes do cadastro de acompanhamento da Secretaria da Saúde.

Art. 3º - A adesão de feirantes ou ocupantes de boxes do Mercado Municipal ao Programa será formalizada através de Declaração ou Termo próprios.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 13/07

fl.04

Art. 4º - Os feirantes ou ocupantes de boxes do Mercado Municipal que aderirem ao Programa se obrigam a receber nas feiras-livres e nos boxes os vale-créditos, e a fornecer ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional gêneros alimentícios para montagem das cestas, em valores correspondentes a esses vales.

Art. 5º - Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*